

DUCE SP
19 01 20

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA**

CNPJ: 03.679.808/0001-35

NIRE: 35216199858

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte:

Sra. **CLAUDIA CRISTINA CORREA CESAR**, de nacionalidade brasileira, casada, empresária, nascida em 09/01/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.971.858-7 SSP/SP, com data de expedição em 21/10/2019 e inscrita no CPF sob o nº 140.807.178-90, residente e Rua Dr. Miranda de Azevedo, 802,1 Andar, apto 101, Vila Anglo Brasileira, São Paulo/SP, CEP: 05027-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada, denominada **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35216199858, em 08/03/2000, inscrita no CNPJ sob o nº **03.679.808/0001-35**, com a sua primeira alteração nº 027.645/01-0, em sessão de 15/02/2001; segunda alteração nº 173.406/03-8 em sessão de 22/08/2003; terceira alteração nº 362.999/04-1, em sessão de 27/08/2004; quarta alteração nº : 108.121/06-9, em sessão de 25/05/2006; quinta alteração nº 287.544/18-7, em sessão de 21/06/2018; sexta alteração nº 477.600/18-9, em sessão de 08/10/2018; sétima alteração nº 302.775/22-5, em sessão de 24/06/2022; oitava alteração nº 699.205/22-0, em sessão de 26/12/2022, com sede da empresa no endereço: Rua Barbara Heliodora, 567 , Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05044.040, resolve promover a alteração do seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA I – O capital social que era de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), passa a ser de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada quota integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídas para a sócia:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA CORREA CESAR	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

Parágrafo único – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA II – Para tanto, passa a transcrever, na integram o ato constitutivo da referida sociedade empresária limitada, com o teor a seguir:

BR
SP

DUCEAP

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará a administradora quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

VII – FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

CLÁUSULA X – Em caso de falecimento da sócia a sociedade não será dissolvida e continuará a ser gerida, em havendo consentimento da sócia remanescente os herdeiros poderão entrar para a sociedade no lugar do falecido, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa e serão pagos aos seus herdeiros em 24 (vinte e quatro), prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% (Doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 60(sessenta) dias após o levantamento.

Parágrafo Único – Havendo herdeiros menores da sócia falecida, a este serão pagos os haveres que pertenciam à sócia pré-morta de acordo com o estipulado no caput desta cláusula.

VIII – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA XI – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual pertinente, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XII - A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo.

§ 1º - O presente contrato social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte mediante expressa aprovação e autorização da sócia constantes neste ato.

§ 2º - As partes elegem o foro da Comarca de Osasco – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o bom exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, no qual serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie, e para dirimir qualquer questão e dúvidas que surjam de interpretações ou execução deste instrumento, ou quaisquer outras surgidas em decorrência do exercício da titularidade das quotas sociais, sendo que a administradora renuncia a qualquer outro foro, por mais privilegiada que possa ser.

§ 3º - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de

JUCESP

condenação criminal ou por se encontrar incurso sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, depois de devidamente anotadas, ficarão pertencendo aos arquivos da sociedade.

Osasco/SP, 13 de janeiro de 2023.

CLAUDIA CRISTINA CORRÊA CESAR

RG: 17.971.858-7 SSP/SP

TESTEMUNHAS

POLIMARA PRADO JACOB DA SILVA

RG: 45.216.380-8 SSP/SP

MARCELO SIMÃO OZÓRIO LOPES

RG: 6.559.009-3 SSP/SP

JUCESP

08

19 JAN 2023



JUCESP